



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 17/09/69  
Seção 1 Fls. 2.415/2.416

### RESOLUÇÃO CFA Nº 59 DE 29 DE NOVEMBRO 1968

**Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração, que indica.**

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 486 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 47, HASDRUBAL BELLEGARD, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 487 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 48, CRISTIANO PINTO DE LACERDA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 488 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 49, JOÃO BUENO FERREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 489 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 50, ALCEU DESTEFANI, nos termos do parágrafo único da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 490 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 51, OTHELO WERNECK LOPES, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 491 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 52, OLGA GARDOLINSKI, nos termos do parágrafo único da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 492 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 53, JAMILE ELIAS MEGER, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 493 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 54, OSMAN PEREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 494 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 55, FREDERICO MARIOTTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 495 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 56, JOÃO NATIVIDADE JÚNIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº RP-13 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº RP-1, RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 496 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 57, LICIO TAQUES MONTEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 497 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 58, MIGUEL COSTIN, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 498 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 59, ADAYR GONÇALVES DOS REIS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 499 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 60, PERES KREITCHMANN, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

**Art. 2º** Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente